



ESTADO DO TOCANTINS

# Câmara Municipal de Augustinópolis

PROJETO DE LEI Nº. 001/95,

DE 15 DE JANEIRO DE 1.995

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, FIXA VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Augustinópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO, obedecerão à organização estabelecida nesta Lei e divide-se em:

- I - Cargos de Provimento Efetivo (CE)
- II - Cargos de Provimento em Comissão (CC)

Art. 2º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Art. 3º - O provimento dos cargos efetivos, far-se-á por nomeações após aprovação em concursos públicos de provas ou de provas e títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação:

I - Eventualmente até que se realize concursos públicos, o preenchimento de cargos públicos poderá ser feito por servidores contratados, considerando para tanto a necessidade da administração nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, não podendo, entretanto, ser titular do cargo, nem efetivar-se nele;

II - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou comissão.

Cont. ....



Continuação.....

Art. 4º - Serão inscritos obrigatoriamente, nos cursos que a Câmara realizar, os servidores não estáveis ocupantes de funções, empregos ou cargos análogos, nos deveres e atribuições aos cargos objetos do concurso.

Art. 5º - A contratação de servidores abedecerá as restrições impostas pela legislação federal e aplicáveis.

Art. 6º - A contratação de servidores será autorizada pelo Senhor Presidente da Câmara, havendo dotações orçamentárias para atender as despesas.

Art. 7º - Os cargos / funções de comissões de livre homologação e exoneração, exceto os cargos / funções de Assessor Parlamentar, serão providos mediante escolha do Senhor Presidente, a servidores ou não, que satisfaçam os requisitos legais exigidos para investidura no serviço público, e logo após a escolha deverá ser apresentados em plenário para homologação.

Art. 8º - Os cargos / funções de comissões (Assessor Parlamentar), de livre homologação e exoneração, serão providos mediante livre escolha e indicação, por cada parlamentar, ao Senhor Presidente, para que este promova a respectiva nomeação, observando para tanto, a parte final do artigo anterior.

Parágrafo Único - No momento da indicação deverá ser observado a quantidade de vagas criadas, as quais serão divididas proporcionalmente entre os parlamentares.

Art. 9º - Os cargos / funções, vencimentos e salários, estão representados no anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 10º - A implantação do presente quadro se processará

Cont. ....



Continuação.....

gradativamente, observadas as necessidades administrativas e as condições financeiras do Poder Legislativo, bém como quando se tratar de reajuste salarial dos servidores.

Art. 11º - O Poder Legislativo fica autorizado a realizar o pagamento de gratificação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário-base, a todos os funcionários da Câmara, a ser pago conforme a importância e relevância do serviço executado.

Art. 12º - Em caso de necessidade e com o objetivo de evitar novos cargos permanentes e ampliação do quadro de servidores, a Câmara Municipal poderá contratar pessoal, empresas ou assemelhados em caráter temporário, especialmente para o exercício de funções de natureza técnica-especializada e aquelas necessárias à execução de trabalhos de consultoria, assessoramento jurídico, serviços de contabilidade, serviços de engenharia e execução de obras, obedecidos, sempre os preceitos da Legislação Federal e aplicáveis, bém como para o exercício de funções de caráter braçal.

Parágrafo Único - Os salários dos servidores contratados nesta categoria serão fixados pelo Senhor Presidente, devendo guardar equivalência aos pagos no mercado de trabalho, por serviços semelhantes aos que se contrata.

Art. 13º - Os candidatos à admissão ao serviço público do Poder Legislativo deverão portar toda a documentação pessoal, bém como preencher todos os requisitos exigidos pela Legislação Federal e aplicáveis.

Art. 14º - Ficam garantidos aos servidores contratados ou nomeados nos termos desta Lei, todas as vantagens asseguradas pela Constituição Federal e Leis trabalhistas aplicáveis.

Cont. ....



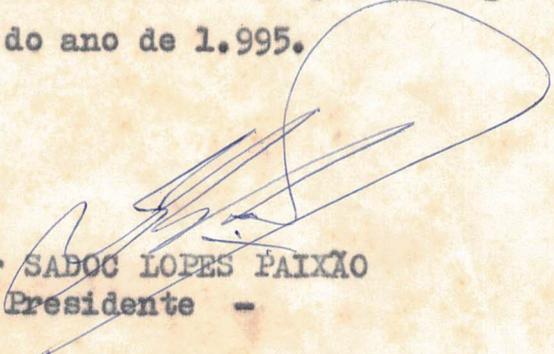
ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Augustinópolis

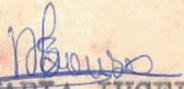
Continuação.....

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 1.995.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO.,  
aos 15 dias do Mês de Janeiro do ano de 1.995.

  
Vereador SABOC LOPES PAIXÃO  
- Presidente -

  
Vereador DEUZIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

  
Vereadora MARIA LUCELINA C. DE SOUSA  
- 2ª Secretária -



ESTADO DO TOCANTINS

# Câmara Municipal de Augustinópolis

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº. 001/95, DE 15 DE JANEIRO DE 1.995

ÍTEM	CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE	PROV.	VENC/SALÁRIO
------	----------------	------------	-------	--------------

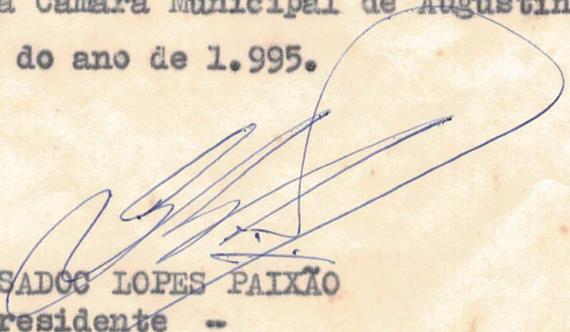
01. CARGOS / FUNÇÕES COMISSONADAS:

1.1.	Secretária Executiva.....	01 .....	CC .....	R\$ 140,00
1.2.	Assessor Legislativo.....	02 .....	CC .....	R\$ 140,00
1.3.	Assessor Parlamentar.....	09 .....	CC .....	R\$ 100,00

02. CARGOS / FUNÇÕES EFETIVOS:

2.1.	Recepcionista.....	01 .....	CE .....	R\$ 70,00
2.2.	Zeladora.....	01 .....	CE .....	R\$ 70,00
2.3.	Vigia.....	01 .....	CE .....	R\$ 70,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Augustinópolis/TO. ,  
aos 15 dias do mês de Janeiro do ano de 1.995.

  
Vereador SADOC LOPES PAIXÃO  
- Presidente -

  
Vereador DEUZIMAR CARDOSO DE OLIVEIRA  
- 1º Secretário -

  
Vereadora MARIA LUCELINA C. DE SOUSA  
- 2ª Secretária -



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

**PROJETO DE LEI Nº 001/2002, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**“Dispõem sobre a alteração do anexo único da Lei Municipal nº 185/95, de 06 .02.1995, e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a quantidade de servidores efetivos da Câmara Municipal de Augustinópolis-To.

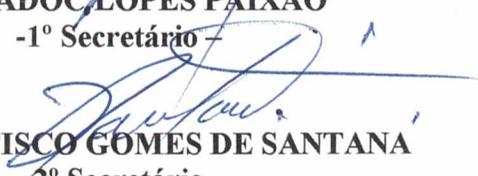
ÍTEM – 2.2 – ZELADORA.....02

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir do dia 1º de Fevereiro de 2002.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augustinópolis-To., aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2002.

  
Ver. JALDO SARAIVA DA SILVA  
-Presidente-

  
Ver. SADOCLOPES PAIXÃO  
-1º Secretário-

  
Ver. FRANCISCO GOMES DE SANTANA  
-2º Secretário-



ESTADO DO TOCANTINS  
*CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS*

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

**JUSTIFICATIVA**

Tal Projeto prende-se ao fato de que o prédio da Câmara foi reformado e ampliado sendo edificado o Plenário da mesma e desta forma aumentou consideravelmente o volume de serviços na área de limpeza, sendo necessário a contratação de mais uma servidora.

Por se tratar de matéria de interesse deste Poder, pedimos a aprovação do referido Projeto.

Augustinópolis-To., 20 de Fevereiro de 2002.

  
Ver. JALDO SARAIVA DA SILVA  
-Presidente-

  
Ver. SADOÇ LOPES PAIXÃO  
-1º Secretário-

  
Ver. FRANCISCO GOMES DE SANTANA  
-2º Secretário-